



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.575, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Autoriza a desafetação e a concessão de direito real de uso resolúvel das áreas públicas de lazer e as vias de circulação à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO GOLDEN CLASS e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e conceder à Associação dos Moradores do Condomínio Golden Class, inscrita sob o CNPJ nº 27.757.060/0001-00, o direito real de uso resolúvel das áreas públicas de lazer e vias de circulação compreendidas no perímetro interno do loteamento Residencial Golden Class, nos termos do art. 38 da Lei Municipal nº. 2.759, de 28 de dezembro de 2007.

**Parágrafo único.** A concessão de direito real de uso será onerosa nos termos do art. 39 da Lei Municipal nº 2.759, de 2007, que disciplina o parcelamento de solo no município de Lagoa Santa.

**Art. 2º** Fica a Associação dos Moradores do Condomínio Golden Class, beneficiária desta concessão, autorizada a utilizar até 5% (cinco por cento) das áreas verdes constantes da planta que instruiu o processo de aprovação do empreendimento, para os fins e formas previstas pelo § 4º do art. 38 da Lei Municipal nº. 2.759, de 2007.

**Art. 3º** Deverá ser destinada área institucional, sem prejuízo da área verde e das áreas destinadas a vias públicas e espaços livres de uso público, no mínimo em 5% da área total do loteamento.

**Parágrafo único.** A área institucional deverá permanecer fora do perímetro a ser fechado do loteamento.

**Art. 4º** Fica vedado o impedimento de acesso de pessoas não residentes aos espaços e vias públicas inseridas no loteamento, podendo ser o acesso somente controlado.

**Art. 5º** Aplica-se a presente concessão de direito real de uso, as normas previstas na Lei Municipal nº 2.759, de 2007, que estabelece normas para o parcelamento do solo para fins urbanos no município de Lagoa Santa.

**Art. 6º** Os demais critérios atinentes à concessão de direito real de uso resolúvel à Associação citada no art. 1º desta Lei, serão regulamentadas por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de fevereiro de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.